

Dessarte, no caso em tela, não vislumbro dos autos, nesta análise sumária, ilegalidade na decisão questionada, nessa senda, por enquanto, ao menos em trato inicial do *mandamus*, mostra-se razoável e de bom senso indeferir o pedido liminar, para que sejam devidamente sopesados os argumentos fornecidos pelas partes e, posteriormente, seja emanado o provimento judicial de mérito do remédio constitucional, atendendo a todos os ditames legais.

III - DISPOSITIVO

Diante disso, não vislumbro suficientemente configurado o requisito da fumaça do bom direito, razão pela qual INDEFIRO a liminar pleiteada.

Comunique-se, com urgência, a nobre autoridade coatora acerca desta decisão, notificando-a para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009).

Ciência à Advocacia-Geral da União para, querendo, ingressar no feito, nos termos do art. 7.º, inciso II, do mesmo diploma legal.

Após o decêndio legal, remetam os autos à digna Procuradora Regional Eleitoral de Mato Grosso para, também pelo prazo de 10 (dez) dias (Art. 12 da Lei n.º 12.016/2009), emitir parecer, manifestando-se o que entender de direito.

Expirado o prazo, com ou sem parecer, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 31 de agosto de 2022.

Des.ª Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601064-15.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601064-15.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RESOLUÇÃO Nº 2740

Institui o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos II, V e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-MT nº 1.152/2012),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 383, de 25 de março de 2021, que cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e determina a instituição de unidades de inteligência de segurança institucional pelos tribunais, em seu art. 17;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0601064-15.2022.6.11.0000 - Classe PA (SEI nº 6572/2022-1),

RESOLVE

Art. 1º Instituir, na estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional, com vinculação e subordinação direta à Presidência.

Art. 2º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional tem por objetivo desenvolver a atividade de inteligência e segurança institucional, orgânica e ativa, no âmbito do TRE-MT, assessorando no processo decisório relacionado à segurança institucional;

§1º Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar riscos ao TRE-MT, com a finalidade de produzir conhecimentos no âmbito da segurança institucional, assessorando no processo decisório.

§2º Compreende-se por segurança institucional o conjunto de medidas voltadas à prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam risco à salvaguarda do TRE-MT e de seus integrantes.

Art. 3º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional será composto pelos seguintes integrantes, formalmente designados pela Presidência do TRE-MT:

I - 01 (um/uma) magistrado ou magistrada que atuará como gestor ou gestora do Núcleo;

II - No mínimo 01 (um/uma) Agente da Polícia Judicial do quadro permanente do TRE-MT, além de servidores ocupantes de outros cargos.

§1º As designações deverão considerar o perfil psicológico, habilidades e histórico profissional dos servidores.

§2º Os(As) servidores ou servidoras designados(as) devem receber capacitação específica para o desempenho das atividades.

Art. 4º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional deve estabelecer ligações interinstitucionais por intermédio da Presidência, atuando cooperativamente com órgãos, agências e unidades de inteligência no âmbito do Poder Judiciário, prioritariamente, e trocando informações de interesse com outros entes externos, eventualmente, dando conhecimento à unidade de inteligência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 5º Compete ao Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional:

I - prestar assessoria ao(à) Presidente do Tribunal e ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Segurança nos assuntos relacionados à inteligência e à segurança institucional;

II - realizar análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do órgão;

III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança institucional;

IV - promover a análise e a avaliação de conjunturas, com identificação das vulnerabilidades, visando à proteção das autoridades e à segurança institucional, bem como propor soluções e alternativas;

V - manter integração com os órgãos que possuam serviço de inteligência, para fins de realizar o intercâmbio de informações e participar em ações de treinamento;

VI - subsidiar a Comissão de Segurança Permanente no desenvolvimento e gestão de projetos de segurança institucional e inteligência em conjunto com outras unidades quando necessário;

VII - realizar atividades de inteligência e contrainteligência;

VIII - desenvolver rotinas de boas práticas em segurança institucional e medidas protetivas;

IX - manter o sigilo e a segurança das informações relacionadas à atividade de inteligência, cumprindo a legislação vigente e as normas internas que regem a matéria;

X - prestar informações, quando requeridas, para subsidiar o planejamento de segurança dos atos, diligências e ações destinados a dar cumprimento às decisões judiciais no âmbito eleitoral;

XI - coordenar, planejar e promover, com autorização da Presidência, reunião de dados e diligências preliminares concernentes a eventual delito ocorrido no âmbito interno do TRE-MT;

XII - compartilhar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados às atividades de inteligência e de contrainteligência, com os órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituições públicas e entidades privadas;

XIII - auxiliar a Seção, que detém atribuição de zelar pela Segurança Institucional, e a Comissão Permanente de Segurança, na promoção de ações protetivas para as autoridades, as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições funcionais;

XIV - desenvolver atividades de segurança ativa para detectar, identificar, avaliar e neutralizar ameaças e ações adversas dirigidas à infraestrutura, imagem e aos valores institucionais do TRE-MT;

XV - produzir os documentos de inteligência, em consonância com a padronização a ser implementada pela Doutrina de Inteligência estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

XVI - pesquisar, avaliar e propor a aquisição e utilização de tecnologias modernas na atividade de inteligência de interesse do Tribunal;

XVII - desempenhar outras competências típicas da área de inteligência, bem como as delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas, afetas à natureza dos serviços de segurança institucional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta de minuta de resolução que institui o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional na estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em atendimento ao contido no art. 17, parágrafo único da Resolução CNJ nº 435/2021, que determina a instituição de unidades de inteligência de segurança institucional nos Conselhos e Tribunais, as quais fazem parte do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ), instituído pelo art. 1º da Resolução CNJ nº 383/2021.

Ressalte-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) irá conceder 20 (vinte) pontos aos Tribunais que comprovarem o cumprimento da Resolução CNJ nº 435/2021 e da Resolução CNJ nº 344/2020, dos quais 05 (cinco) pontos referem-se à instituição de unidades de inteligência de segurança institucional nos Conselhos e Tribunais, cujas medidas fazem parte do Eixo Governança do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme se depreende do art. 5º, inciso VII, da Portaria CNJ nº 170/2022.

A Secretaria da Administração e Orçamento (SAO) e a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) sugeriram a criação do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional, com exercício permanente e sistemático de ações especializadas, vinculado à Presidência, apresentando minuta de resolução para a necessária implementação.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Objetivando dar cumprimento ao art. 17, parágrafo único da Resolução CNJ nº 435/2021, que determina a instituição de unidades de inteligência de segurança institucional nos Conselhos e Tribunais, as quais fazem parte do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ), instituído pelo art. 1º da Resolução CNJ nº 383/2021, proponho a criação do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional no âmbito desta Corte, almejando a adequação da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ao Prêmio CNJ de Qualidade 2022, em consonância com o art. 5º, inciso VII, da Portaria CNJ nº 170/2022 e com fundamento no

art. 18, incisos II, V e IX do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual submeto a presente minuta de resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUÍZA CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que instituiu o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601064-15.2022.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

INTERESSADA: SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

INTERESSADA: SGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que institui o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 31.08.2022.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000119-24.2015.6.11.0000

PROCESSO : 0000119-24.2015.6.11.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Cuiabá - MT)

RELATOR : Jurista 2 - Jackson Francisco Coleta Coutinho

EXECUTADO : PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO : DIOGO EGIDIO SACHS (4894/O/MT)

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

REQUERENTE : PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO : DIOGO EGIDIO SACHS (4894/O/MT)

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

REQUERENTE : PERCIVAL SANTOS MUNIZ

REQUERENTE : VINICIUS DE CARVALHO ARAUJO

REQUERENTE : WELLINGTON DE MOURA PORTELA

REFERÊNCIA TRE-MT: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0000119-24.2015.6.11.0000

REQUERENTE: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A